

RESOLUÇÃO nº 01/2023

Estabelece diretrizes gerais para julgamento de processos ético-disciplinares com Perspectiva de Gênero no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais notadamente no artigo 53, VIII, do Regimento Interno da OAB/RJ e art17V do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ, estabelece que:

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)ambas legalmente internalizadas à ordem jurídica brasileira;

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que uma vida digna e livre de violência é um direito humano fundamental;

CONSIDERANDO a relevância constitucionalmente atribuída à Ordem dos Advogados do Brasil e seu compromisso com a defesa da Constituição, da ordem jurídica, do Estado Democrático e dos direitos humanos:

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº5, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”;

CONSIDERANDO a importância da cooperação deste Tribunal de Ética e Disciplina para a maior efetividade das Resoluções nº 128/2022 e 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça, as quais estabelecem a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e a capacitação de julgadores sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade do combate às práticas discriminatórias e à utilização abusiva de normas e procedimentos jurídicos como forma de ataque e perseguição, em especial, em desfavor de mulheres advogadas, consulta denominada lawfare de gênero.

RESOLVE:

Regulamentar, perante o Tribunal de Ética e Disciplina, diretrizes gerais para julgamento de processo ético-disciplinar com Perspectiva de Gênero, nos seguintes termos:

Art. 1º. O processo ético-disciplinar com Perspectiva de Gênero poderá ser assim reconhecido por ato ex officio ou por manifestação da parte, passando a tramitar de forma prioritária.

Parágrafo único - Deverá ser fundamentada a decisão que deferir ou indeferir o reconhecimento do processo ético-disciplinar com Perspectiva de Gênero.

Art. 2º. Nos processos ético-disciplinares reconhecidos na forma do artº em que não se consiga notificar a parte ou seja por ela solicitado, deverá atuar, preferencialmente, a advocacia dativa especializada em Perspectiva de Gênero.

Art. 3º. Nos casos regulados pela presente Resolução, sendo verificado que a presença da parte contrária poderá causar humilhação, temor, intimidação ou sério constrangimento à mulher, será facultada a realização de audiências e do julgamento de forma híbrida.

Art. 4º Os membros deste Tribunal poderão se valer de marcos normativos e precedentes nacionais ou internacionais, assim como recomendações, opiniões consultivas ou observações gerais emitidas pelos organismos regional e internacional que se relacionam com o tema desta Resolução.

Art. 5º. A jurisprudência relacionada a julgamentos de casos relacionados ao tema desta Resolução deverá ser devidamente sistematizada, cabendo ao relator fazer incluir na ementa do julgado o termo “julgamento segundo Perspectiva de Gênero”.

Art. 6º O Tribunal de Ética e Disciplina promoverá cursos e palestras com conteúdo relativos aos direitos humanos e gênero, em perspectiva interseccional, visando a permanente capacitação de seus integrantes.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB/RJ

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

Carlos Alberto Menezes Direito Filho
Presidente